Anexo ao P.L. nº 136/00-GP
S. Vicente 15/8/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 13
Proc 136/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 289

Projeto de Lei Complementar nº 28/00
De autoria do
Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre o cancelamento de débitos dos contribuintes prestadores de serviço constituídos sob a forma de profissionais autônomos nos termos que especifica.
Proc. nº 20576/99

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Ficam cancelados os débitos lançados nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, dos contribuintes prestadores de serviços constituídos sob a forma de profissionais autônomos, tornados isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei nº 2016, de 5 de junho de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 192, de 15 de dezembro de 1997, mediante comprovação da cessação de suas atividades até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único – Os contribuintes de que trata o *caput* devem requerer o cancelamento da inscrição e dos débitos até 31 de agosto de 2000.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de agosto de 2000.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

PUBLICADO EM 15/8/00